

## INTERDISCIPLINARIDADE, ARTE E CULTURA POPULAR NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Leonardo MARCELINO**  
Universidade de Uberaba – UNIUBE

**Juliana OLIVEIRA**  
Universidade de Uberaba – UNIUBE

**Sueli Teresinha ABREU-BERNARDES**  
Universidade de Uberaba – UNIUBE

Agência Financiadora: CAPES/OBEDUC

### RESUMO

Este texto relata atividades de iniciação científica no Observatório da Educação Interdisciplinaridade na Educação Básica: estudos por meio da arte e da cultura popular, financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), realizado na Universidade de Uberaba-UNIUBE. O objetivo é identificar menções à interdisciplinaridade, arte e cultura popular na legislação e documentos oficiais que expressam políticas educacionais. As questões norteadoras são: há menção às práticas interdisciplinares, à arte e à cultura popular nas legislações e documentos oficiais na esfera federal relacionadas à educação básica? Se sim, quais são e o que preveem? Qual é o conceito de interdisciplinaridade? A metodologia abrange um levantamento bibliográfico e uma pesquisa documental. Os resultados são quantificados por ocorrência e analisados qualitativamente. Os documentos são obtidos pelo portal do Ministério da Educação. Os pressupostos teóricos que embasam as análises das políticas educacionais para a educação básica são Garcia (2008) e Dourado (2007); interdisciplinaridade, Fazenda (1999, 2002, 2003, 2008); cultura popular, Brandão (1985, 2002). A interdisciplinaridade e as relações arte e educação são objetos de leitura a partir do referencial teórico de Barbosa (2008, 2012). Os resultados iniciais abrangem leitura da Constituição Federal Brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, Plano Nacional de Educação (lei 10.172/01), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) da educação básica e Diretrizes Curriculares Nacionais. Iniciou-se com um estudo da bibliografia escolhida. Os dados, apesar de iniciais, apontam a necessidade de compreensão dos conceitos para identificá-los nos documentos.

**Palavras-chave:** Interdisciplinaridade. Arte e Cultura Popular. Políticas Educacionais. Educação Básica.

## Introdução

Os tempos atuais exigem do professor uma nova postura de ensinar aos alunos. A fragmentação das ciências modernas exige uma nova postura perante o ensino defasado.

Tendo como referência a Constituição Federal da República, promulgada em 1988, o governo brasileiro lançou em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, com a finalidade de dispor leis educacionais que melhorem a qualidade da Educação no país. A LDB 9394/96 é composta de títulos (da Educação; dos Princípios e Fins da Educação Nacional; do Direito à Educação e do Dever de Educar; Da Organização Nacional; dos Níveis e das modalidades de Educação e Ensino; dos Profissionais da Educação; dos Recursos Financeiros; das Disposições Gerais; das Disposições Transitórias).

Sobre o que vêm a serem diretrizes curriculares, Menezes e Santos (2002) afirmam que:

As diretrizes curriculares são normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). As DCNs têm origem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, que assinala ser incumbência da União "estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum".

Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) são orientações que os professores de Educação Básica podem consultar para elaborar seus planos de ensino. Enquanto as diretrizes curriculares são leis e possuem caráter de obrigatoriedade, os PCNs não manifestam isso. Há PCNs para o Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries) e PCNs para o Ensino Médio. Em 1998 foram lançados os PCNs+ como um reforço às ideias iniciais.

O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê metas a serem cumpridas para que seja melhorada a qualidade da Educação Nacional e reduza o número de analfabetismo e aumente a inclusão escolar de comunidades e minorias.

O presente artigo tratará sobre as leis educacionais referentes à Educação Básica que mencionam as Artes, Cultura Popular e Interdisciplinaridade.

### 1 Cultura Popular: conceitos

Brandão (2002, p.16) afirma, somos um ser da natureza, mas nos pensamos como um sujeito da cultura. Como um alguém que pertence também ao mundo que a espécie humana criou para aprender a viver. No entanto, a palavra cultura nem sempre teve um significado

científico aceito por todos os que tentam decifrar o que os processos e conteúdos querem significar. Podemos estabelecer um sentido para a palavra cultura, através do que Brandão (2002, p.22) nos diz:

A Vida e a consciência da vida são o que ela própria ou um deus nos ofertaram. A cultura é o que fazemos dela, nela e, entre nós, através dela, Vida. A cultura é o que devolvemos a Deus ou à Vida como a nossa parte no mistério de uma criação de quem somos bem mais os persistentes inventores do que aqueles que vieram assistir ao que fizeram antes de havermos chegado. Os outros seres vivos do mundo são o que são. Nós somos aquilo que nos fizemos e fazemos ser. Somos o que criamos para efemeramente nos perpetuarmos e transformarmos a cada instante. Tudo aquilo que criamos a partir do que nos é dado, quando tomamos as coisas da natureza e as recriamos como os objetos e utensílios da vida social representa uma das múltiplas dimensões daquilo que, em uma outra, chamamos de cultura. O que fazemos quando inventamos os mundos em que vivemos: a família, o parentesco, o poder de estado, a religião, a arte, a educação e a ciência, pode ser pensado e vivido como uma outra dimensão.

Brandão (2002, p.23) afirma ainda que “atualmente Cultura está mais no que e como nós trocamos mensagens e nos dizemos palavras e ideias entre nós, para nós e a nosso respeito”. Para Brandão (2002, p.54) “até hoje cultura popular é uma palavra associada à ideia de folclore”, entretanto:

(A cultura) é popular quando é comunicável ao povo, isto é, quando significações, valores, ideais, obras são destinadas ao povo e respondem às suas exigências de realização humana em determinada época; em suma, à sua consciência histórica real. É popular a cultura que leva o homem a assumir a sua posição de sujeito da própria criação cultural e de operário consciente do processo histórico em que se acha inserido (AÇÃO POPULAR 1963 apud BRANDÃO, 2002, p.55)

### **1.1 Cultura Popular na Constituição Federal de 1988**

De acordo com o artigo 5º da Constituição, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...] a liberdade de consciência e de crença é inviolável; é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

A Cultura, de acordo com a Constituição Federal, tem vários conceitos diferentes. No seu Artigo 23, inciso V vê-se claramente que a Cultura é mencionada como um bem público, pois é, segundo ele, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. No Artigo 24, a Lei diz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

As leis educacionais abrangem o Capítulo III que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, referentes aos artigos 205º até o artigo 216º.

Está previsto nos artigos 205º e 206ª que para garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o ensino será ministrado com base nos princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; e pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com o apoio, promoção e incentivo da sociedade, pois a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

A cultura e suas manifestações também se encontram expressas no artigo 215º que incumbe o Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O parágrafo 1º do mesmo artigo expressa também que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

## **1.2 Cultura Popular de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases– LDB 9394/96**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), em seu Art. 1º, destaca que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O Art. 3º da LDB 9394/96 nos diz que o ensino será ministrado com base nos princípios de:

- II– liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XI - vinculação entre a educação escolar o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

Em relação à adaptação da instituição conforme a cultura local, as instituições de ensino possuem liberdade de organização curricular e isso propicia a elas, de acordo com a LDB 9394/96 em seu Art. 26º, que organizem seus currículos contendo uma parte comum diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

De acordo com o parágrafo 4º do Art. 26º da LDB 9394/96, a disciplina História levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo

brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Assim, com base no Art. 26-A:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (BRASIL, 1996).

De acordo com o Art. 28º da LDB 9394/96, os professores da educação básica que lecionam para a população rural deverão promover as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região.

O 2º inciso do Art. 32º da LDB 9394/96 retrata que a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade. No parágrafo 3º é assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Ao tratar da liberdade cultural religiosa, a LDB 9394/96 é clara ao expressar, em seu Art.33º, que sua matrícula é facultativa, pois é assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Segundo o Art. 36º, inciso 1º, da LDB 9394/96,

O currículo do Ensino Médio destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

A LDB 9394/96 visa a diminuir a distância que há entre as culturas, entre as etnias, entre os diferentes tipos e níveis sociais e econômicos, através de uma política educacional de igualdade e respeito mútuo. Não há mais a intenção de se estabelecer uma utopia de um país cujos habitantes são todos iguais, e vivendo uma só cultura.

De acordo com a LDB 9394/96, o Brasil é um país de pluricultural, pois cada ser traz consigo sua própria vivência e seus valores. Não há um país homogêneo, feito pela mistura das três cores de pele (branco, amarelo e negro), mas sim um país de diversos tipos diferentes de humanos, diversas etnias, cada qual com sua cultura específica.

### 1.3 Cultura Popular nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)

O índice de evasão escolar ainda é grande. De acordo com os PCNs Pluralidade Cultural, a prática educacional mostrou-se excludente, pois:

Desenvolveu-se uma forte expectativa de um comportamento de tipo urbano, como sendo o único requerido e aceito pela situação escolar, enquanto políticas educacionais registraram a falta de atenção às diversidades regionais, às características de grupos tradicionais, como caiçaras, sertanejos, caboclos, pantaneiros, povos da floresta e populações ribeirinhas. (BRASIL, p.23).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que abordam o tema transversal Pluralidade Cultural retratam que:

A temática da Pluralidade Cultural diz respeito ao conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem nos território nacional, às desigualdades socioeconômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade brasileira oferecendo ao aluno a possibilidade de conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e algumas vezes paradoxal. (BRASIL, p.121).

Nos PCN Pluralidade Cultural é desmitificada a noção de que o Brasil é um país de braços abertos, tal como o slogan do governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso afirmava. A falsa imagem de um país com harmonia racial e mestiça é rejeitada através do reconhecimento e revalorização da heterogeneidade brasileira contra a discriminação e exclusão no Brasil. De acordo com o PCN Pluralidade Cultural (BRASIL, p.126), na sociedade em geral, discriminações praticadas com base em diferenças ficam ocultas sob o manto de uma igualdade que não se efetiva, empurrando pra uma zona de sombra a vivência do sofrimento e exclusão.

Sobre a diferença entre culturas pode-se ler no PCN Pluralidade Cultural:

As culturas são produzidas pelos grupos sociais ao longo das suas histórias, na construção de suas formas de subsistência, na organização da vida social e política, nas suas relações com o meio e com outros grupos, na produção de conhecimentos, etc. A diferença entre culturas é fruto da singularidade desses processos em cada grupo social. (BRASIL, p.121)

Cultura Popular também se revela através das manifestações populares, ou seja, através de movimentos sociais, vinculados a diferentes comunidades étnicas, desenvolveram uma história de resistência a padrões culturais que estabeleciam e sedimentavam injustiças. (BRASIL, p.122).

Brandão (2002, p.48) revela que é necessário rever o termo Cultura Popular, pois o mesmo é um indício de exclusão social, reprodução social da desigualdade. Quando se fala em Cultura Popular deve-se logo pensar que existe outra cultura que não seja a do povo.



Então se cria uma cultura dominante, elitizada e outra cultura, alienada, popular. A cultura dominante impõe seu valor à outra e faz com que nas escolas se ensine a cultura e arte de grandes pintores estrangeiros, europeus, homens e brancos. Para evitar essa dominação deve-se saber que, de acordo com o PCN Pluralidade Cultural, reconhecer e valorizar a diversidade cultural é atuar sobre um dos mecanismos de discriminação e exclusão, entraves à plenitude da cidadania para todos e, portanto, para a própria nação .

Nas escolas é ensinada Cultura Popular como sendo folclore. Comemora-se o dia do índio, do negro, da abolição da escravidão, mas não se ensina sua história, sua cultura, os movimentos sociais, de manifestação e de libertação. Comemora-se o dia da mulher, mas não se ensina sua cultura, o movimento feminista, suas conquistas. Brandão (2008, p.35) nos fala que é possível ocorrer a passagem de uma correspondente educação do povo para uma educação de classe através de um processo interno de transformações de posições e alianças, de práticas e símbolos das classes populares.

O PCN Pluralidade Cultural (1998, p.125) retrata que:

A diversidade marca a vida social brasileira. Encontram-se diferentes características regionais, diferentes manifestações de cosmologias que ordenam de maneiras diferenciadas a apreensão do mundo, formas diversas de organização social nos diferentes grupos e regiões, multiplicidade de modos de relação com a natureza, de vivência do sagrado e de sua relação com o profano. O campo e a cidade propiciam às suas populações vivências e respostas culturais muito diferenciadas que implicam ritmos de vida, ensinamentos de valores e formas de solidariedade distintas. Os processos migratórios colocam em contato grupos sociais com diferenças de fala, de costumes, de valores, de projetos de vida.

No entanto, a prática educacional mostrou-se excludente, pois:

Desenvolveu-se uma forte expectativa de um comportamento de tipo urbano, como sendo o único requerido e aceito pela situação escolar, enquanto políticas educacionais registraram a falta de atenção às diversidades regionais, às características de grupos tradicionais, como caçaras, sertanejos, caboclos, pantaneiros, povos da floresta e populações ribeirinhas. (BRASIL, p.23).

Para Barbosa (2001, p.63), a atitude interdisciplinar visa uma transgressão aos paradigmas rígidos da ciência escolar atual, na forma como vem se configurando disciplinarmente. Então, ensinar e viver Cultura Popular é praticar de uma maneira interdisciplinar o campo de estudos teóricos da Pluralidade Cultural, pois, no PCN Pluralidade Cultural

a fundamentação ética, o entendimento de preceitos jurídicos, incluindo o campo internacional, conhecimentos acumulados no campo da História e da Geografia, noções e conceitos originários da Antropologia, da Linguística, da Sociologia, da Psicologia, aspectos referentes a Estudos Populacionais,

além do saber produzido no âmbito de movimentos sociais e de suas organizações comunitárias, constituem uma base sobre a qual se opera tal reflexão que, ao voltar-se para a atuação na escola, deve ter cunho eminentemente pedagógico. (BRASIL, p.129)

Barbosa (2001, p.93) fala sobre os que não falam a linguagem culta (formal) ao explicar que:

a deficiência cultural foi superada pelos teóricos, principalmente pelos estudiosos da sociolinguística que passaram a considerar as então chamadas deficiências como diferenças. Nesse sentido uma compreensão do fracasso escolar, já que a questão da língua e a do dialeto falado dependem do meio em que a criança vive, e que a escola em vez de tentar apagar essa marca de origem deve procurar fazer bom uso dela – isso significando que aprender a norma culta também não seja importante, mas que as duas formas de linguagem são igualmente representativas, se quisermos desenvolver o gosto pela leitura (dos textos e do mundo).

O regime político existente no Brasil é a democracia, regime no qual o poder emana do povo e existe a igualdade de todos. O PCN Pluralidade Cultural explica que:

a pluralidade é o fator de fortalecimento da democracia pelo adensamento do tecido social que se dá, pelo fortalecimento das culturas e pelo entrelaçamento das diversas formas de organização social de diferentes grupos quando mostra as diversas formas de organização, como parentesco, grupos de idade, formas de governo, alianças político-econômicas, desenvolvidas por diferentes comunidades étnicas e diferentes grupos sociais. (BRASIL, p.137)

#### **1.4 Cultura Popular nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)**

O Parecer 5/97 sobre a proposta de regulamentação da Lei 9394/96 cita que as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, bem como nos locais em que se possa ter contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plena formação do aluno (BRASIL, 1997, p.4).

Diz ainda (BRASIL, 1997, p.5) que a base nacional comum deverá ser complementada por uma parte diversificada que seja capaz de atender às condições culturais, sociais, econômicas de natureza regional. Diante disso, as escolas possuem livre arbítrio para atender às suas necessidades locais, com a escolha de temáticas relacionadas à cultura de sua região.

O Parecer 8/2012 (BRASIL, 2012, p.2) que expressa a análise do Projeto de Lei nº 3153/2012, de emenda à Lei 9394/96, considera como requisito para a escola de qualidade social que ela considere a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando os direitos humanos, individuais e coletivos, e as várias manifestações de cada comunidade.



Consta no Parecer CNE/CEB nº7/2010, sobre as DCNs para a Educação Básica, que os princípios que deverão regê-la são a organicidade, sequencialidade e articulação, relação entre as etapas e modalidades (articulação, integração e transição). Observa-se a referência à desproporção de traços socioculturais. O texto do parecer relata sobre a inclusão social e sua urgente necessidade. São citadas as questões de:

classe, gênero, raça, etnia, geração, constituídas por categorias que se entrelaçam na vida social – pobres, mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, as populações do campo, os de diferentes orientações sexuais, os sujeitos albergados, aqueles em situação de rua, em privação de liberdade - todos os que compõem a diversidade que é a sociedade brasileira e que começam a ser contemplados pelas políticas públicas. (BRASIL, 2010, p.3)

## **2. Arte e menções na LDB 9394/96**

A Arte na Educação como expressão pessoal e como cultura é um importante instrumento para a identificação cultural e o desenvolvimento. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDN 9394/96) se origina a partir dos legados promulgados pela Constituição Federal de 1988.

Em seu artigo 3º inciso II, infere-se que o ensino será ministrado com base nos princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Ao tratar da organização de classes ou turmas, o inciso IV do artigo 24º ressalta que elas poderão ter alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

O ensino da Arte se tornou obrigatório no currículo da Educação Básica, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 26º, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. Com relação ao Ensino Fundamental, há outra menção no inciso II do artigo 32º, na qual a Arte é um dos objetivos da formação básica do cidadão.

O artigo 36º esclarece que o currículo do Ensino Médio destacará a compreensão do significado das letras e das artes.

Estendendo à Educação Especial, em face da necessidade vigente de inclusão de pessoas deficientes à cidadania, nota-se que a LDB 9394/96, no seu capítulo V, que trata da Educação Especial, não faz nenhuma referência ao ensino de Artes. Nesse sentido, a LDB menciona apenas uma atenção especial aos que já possuem esse dom.

Barbosa (2012.p.13) alerta que, apesar de a aprendizagem da Arte ser obrigatória pela LDB no Ensino Básico, algumas escolas estão incluindo a Arte apenas numa das séries de cada um dos níveis. Isto porque a LDB não explicitou obrigatoriedade em todas as séries.

No caso do Ensino Médio, algumas Secretarias de Educação estão usando o subterfúgio da interdisciplinaridade, e incluem todas as artes na disciplina de Literatura, ficando tudo a cargo do professor de Línguas e Literatura. Essa é uma das formas de eliminar as outras linguagens de Arte, fazendo prevalecer o espírito educacional hierárquico da importância suprema da linguagem verbal e conseqüente desprezo pela linguagem visual. (BARBOSA, 2012, p.13-14).

### **Considerações Finais**

O presente artigo está em andamento, porém considera-se que os professores de Educação Básica possuem vários instrumentos legais para elaborar seus planos de ensino. Cada região é diferente uma da outra e conseqüentemente seus alunos, pois cada um traz consigo o reflexo do que ele é e do mundo no qual ele vive. Embora haja bastantes leis que falam sobre arte, cultura e interdisciplinaridade, há que colocá-las em prática, para não se tornarem apenas uma utopia, um sonho que não sai do papel.

### **Agradecimentos**

O agradecimento é para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que por meio do Observatório da Educação Interdisciplinaridade na Educação Básica: estudos por meio da arte e da cultura popular, realizado na Universidade de Uberaba-UNIUBE, financia a presente pesquisa da qual este artigo relata.

### **Referências**

BARBOSA, Ana Mae (org.). *Inquietações e Mudanças no Ensino da Arte*. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_. *John Dewey e o Ensino da Arte no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *A educação como Cultura*. Campinas/SP: Mercado de Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. *O que é Educação*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 jun. de 2013.

\_\_\_\_\_. “*LEI n.º 9394*, de 20.12.96, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, in Diário da União, ano CXXXIV, n. 248, 23.12.96.

\_\_\_\_\_. *Parâmetros Curriculares Nacionais - Arte*. Brasília: MEC/SEF, 1997, 130p. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>. Acesso em 10 jun. de 2013.

\_\_\_\_\_. *Parâmetros Curriculares Nacionais – Pluralidade Cultural*. Vol.10.2. Brasília: MEC/SEF, 1997 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pluralidade.pdf>. Acesso em 10 jun. de 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Parecer CNE/CEB nº 1/1997*, aprovado em 26 de fevereiro de 1997. Orientações Preliminares da Câmara de Educação Básica sobre Lei nº 9.394/96. Disponível em [portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=6699&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=6699&Itemid=). Acesso em 10. Jun. de 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Parecer CNE/CEB nº 5/1997*, aprovado em 7 de maio de 1997. Proposta de regulamentação da Lei nº 9.394/96. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=6700&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=6700&Itemid=). Acesso em 10. Jun. de 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Parecer CNE/CEB nº 12/1997*, aprovado em 8 de outubro de 1997. Esclarece dúvidas sobre a Lei nº 9.394/96 (Complementa o Parecer CNE/CEB nº 5/97). Disponível em [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf). Acesso em 10. Jun. de 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Parecer CNE/CEB nº 8/2012*, aprovado em 8 de março de 2012 - Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito. Disponível em [portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=10356&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10356&Itemid=). Acesso em 10. Jun. de 2013.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thaís Helena dos. “*DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais)*” (*verbete*). Dicionário Interativo de Educação Brasileira – EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2002, <http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=96>, visitado em 14/08/2013.